Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que "a**ltera a lei nº 8.045, de 22 de abril de 2014, que instituiu a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Franca e dá outras providências, para incluir no calendário oficial de eventos do município de Franca o "Dia Municipal da Mulher Negra", e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei está possibilitando a previsão, no âmbito da lei nº 8.045, de 22 de abril de 2014, o "Dia Municipal da Mulher Negra", que deverá ser comemorado, visando o aumento da eficiência da Administração Pública, em conjunto com a "Semana de Prevenção e Combate ao Racismo de qualquer espécie", de forma que coincida com o encerramento e último dia da referida Semana Municipal.

A Lei Federal de nº 12.987/2014, dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, que é comemorado no dia 25 de julho.

Tereza de Benguela foi uma liderança quilombola, que mostrou a resistência da comunidade negra e indígena. Uma verdadeira história de luta.

No Estado de São Paulo, a Lei Estadual de nº 15.131/2013, conforme consta no link https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/original-lei-15131-01.10.2013.html, regulamenta o Dia Estadual da Mulher negra, também a ser comemorado no dia 25 de julho. O dia 25 de julho é uma data importantíssima para reforçar em nossa cidade o legado que as mulheres negras deixaram.

História de luta contra a violência e pela emancipação da população negra enquanto cidadãos de direitos, e que deve ser

abraçada por todos nós.

No Brasil, as mulheres negras são as maiores vítimas de violência: em 11 anos, o homicídio dessa população aumentou 2%, enquanto o assassinato de mulheres não negras caiu 27% no mesmo período.

Os dados são do Atlas da Violência, produzido pelo Ipea e pelo FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública).

No que diz respeito aos índices de emprego, nos deparamos com a desigualdade.

A vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior, conforme o Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o qual mostra que a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual.

A população negra inserida no mercado de trabalho brasileiro é a mais exposta ao desemprego e à chamada precarização, e foi mais atingida pela perda de vagas, principalmente durante a pandemia do covid-19, segundo o referido estudo.

Portanto, é de suma importância colocar em evidência esta luta tão importante, a luta das mulheres negras na promoção da igualdade racial e de gênero, bem como o combate a toda forma de discriminação e racismo. Dessa forma, peço apoio aos Nobres Pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, "Dia da Mulher Negra" comemorado anualmente todo dia 25 de julho, é um marco da luta e resistência das mulheres negras contra o racismo e a desigualdade socioeconômica. Os dados disponibilizados por institutos qualificados de pesquisa apontam que a mulher negra trabalha mais, porém com rendimento mínimo, em condições precárias e de informalidade. As que rompem as barreiras do preconceito e da

discriminação racial e ascendem socialmente necessitaram de grande empenho, abdicando de outros aspectos de suas vidas, como lazer, relacionamento, maternidade. Esta realidade presente é ainda resquício do período escravista, mas tem se modificado por meio da organização e luta das mulheres negras por todo mundo.

Contudo, mais mulheres negras estão em processo de empoderamento, lutando para transformar a realidade, superar as desigualdades e construir uma nova cultura na sociedade e ao racismo, assim conquistando espaços de inserção na universidade e no mercado de trabalho, na economia, na sociedade e na política.

A comemoração desta data tem o objetivo de trazer à reflexão a trajetória de tantas mulheres que a seu modo, contribuíram e construíram a própria história com muita garra, tanto que foram indicadas pelos grupos onde trabalham ou com os quais colaboram.

Dá visibilidade a essa luta historicamente invisível, resultando em pequenas mas importantes vitórias.

Nosso papel aqui é mudar isso e trazer ao conhecimento de todos as histórias. Ressalta a importância e contribuição das mulheres negras, principalmente as da cidade de Boituva.

A data 25 de julho, busca reconhecer a luta, trabalho e contribuição das mulheres negras no município. Os objetivos desta Lei são de estimular debates e ações que envolvam a temática da mulher negra na cidade de Boituva e o reconhecimento pelo Poder Público acerca de sua responsabilidade na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a igualdade racial.

Iniciativas congêneres foram apresentadas em diversos Parlamentos do país, tais como a Câmara Municipal de Araraquara/SP, conforme se vê no link http://consulta.camara-

arq.sp.gov.br/arquivo?Id=247442 , Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ, conforme se vê no link http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/2dc01cd88f9cef89832580de005de3bd?OpenDocument&Start=1.1.1.14, Câmara Municipal de Aracaju/SE, conforme se vê no link http://200.223.54.234:8080/sapl/sapl_documentos/materia/37450_texto_integral etc.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI N° /2022

Altera a lei n° 8.045, de 22 de abril de 2014, que instituiu a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Franca e dá outras providências, para incluir no calendário oficial de eventos do município de Franca o "Dia Municipal da Mulher Negra", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1° A Lei n° 8.045, de 22 de abril de 2014, que instituiu a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Franca, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**art. 1°** Fica instituída no Município de Franca, a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo de qualquer espécie, bem como fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do

Município De Franca o "Dia Municipal da Mulher Negra", a ser celebrado, de forma anual, no dia 25 de julho. **(NR)**

art. 2°-A Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os eventos aludidos no 'caput' do art. 1° serão comemorados em conjunto, de forma que o "Dia Municipal da Mulher Negra" coincidirá com o encerramento e último dia da Semana de Prevenção e Combate ao Racismo de qualquer espécie. **(NR)**

art. 3°-A No "Dia Municipal da Mulher Negra" poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.
Parágrafo único. As atividades relacionadas a esta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais". **(NR)**

Art. 2° As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 24 de agosto de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Carlinho Petrópolis
Vereador

Ilton Ferreira
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

José Barbosa da Silva
Vereador